



Prefeitura Municipal de Unaí - MG

Estado de Minas Gerais

PROCESSO Nº 10567/2020

Abertura:
10/07/2020

ENCAMINHAMENTO (FAZ)

Protocolo

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA PLANEJAMENTO E

Código:

CCC/CPF:

RG:

Endereço: SEFAP - PALACIO CAPIM BRANCO PRACA JK, 00, CENTRO,

Telefone:

E-mail:

Origem: DIVISAO DE PROTOCOLO E COMUNICACAO

REFERENCIA: OFICIO Nº 13/2020

MARCELO TRINDAD PARAS

DIVISAO DE PROTOCOLO E COMUNICACAO

MOVIMENTACAO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01	10/07/2020	13	
02	11/07/2020	14	
03	12/07/2020	15	
04	13/07/2020	16	
05	14/07/2020	17	
06	15/07/2020	18	
07	16/07/2020	19	
08	17/07/2020	20	
09	18/07/2020	21	
10	19/07/2020	22	
11	20/07/2020	23	



PREFEITURA DE UNAI

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.125.161/0001-77



OFÍCIO/SEFAP N.º 18/2020

Unaí - MG, 9 de julho de 2020.

Assunto: Solicitação de Informações complementares para fins de execução da demanda desta Secretaria.

Ao Senhor

GERALDO MAGELA DA CRUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Neste

Senhor Secretário,

Solicito a Secretaria Municipal de Educação (SEMED) a indicação da **Fonte de Recurso e o valor que será aberto**, bem como a **indicação da Ficha com o valor da Anulação** para fins de abertura pela Secretaria Adjunta do Crédito Adicional Especial para atender a seguinte programação solicitada:

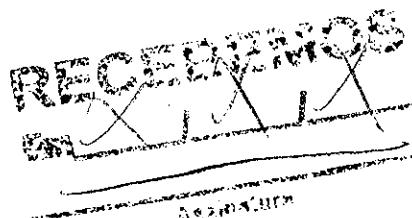
Dotação Orçamentária a ser Criada	Ficha	Fonte	Valor (R\$)
02.05.00.12.122.2000.2101.3.3.90.34.00	Nova		

Esta despesa está vinculada ao PROCESSO LICITATÓRIO N.º 042/2020 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2020.

Após cumprimento desta solicitação, favor encaminhar o respectivo processo para que o Economista Sr. Danilo Bijos Crispim possa adotar as demais providências de abertura do referido crédito adicional nos termos da legislação vigente.

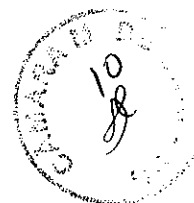
Atenciosamente.

NILTON GARCIA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO





PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 010/2020
MÃO DE OBRA DA CONSTRUÇÃO CIVIL.

PROCESSO n.º 042/2020
PREGÃO n.º 024/2020
VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, na Prefeitura Municipal de Unaí, localizada na Praça JK, s/n, bairro Centro, o pregoeiro Fabio Vagner de Meneses, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, e no Decreto Municipal nº 3.252/2005, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 010/2020, publicada no DOE n.º Caderno 2 do dia 30/04/2020, transcurso o prazo para interposição de recursos e a necessária homologação, RESOLVE registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) por item, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o registro de preços para a contratação de mão de obra de profissionais do ramo da construção civil, conforme especificações no Anexo I do Edital de Pregão n.º 024/2020, que passa fazer parte, para todos os efeitos, desta ata.

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no DOE.

3. DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Administração, ou gerenciamento, da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Rurais.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada para a contratação do seu respectivo objeto, por outro órgão de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que não tenha participado do certame licitatório, desde que o acréscimo de quantitativos, acaso necessário para atendimento de sua demanda, não ultrapasse o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global estimado da contratação, conforme previsto no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666, de 1993 e autorizada pela Prefeitura Municipal de Unaí.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1.1. A utilização referida neste item só será possível se o consumo da quantia estimada no anexo I do Edital e desta Ata não tiver sido esgotado para o período.

5. DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E CONSUMO

5.1. Os preços ofertados, especificação, empresa e representante legal, encontram-se enunciados na presente ata.

Fornecedor: TK TERCEIRIZAÇÃO EIRELI					
Item	Descrição	Und.	Valor Unit.	Qtde	Valor Total
01	PEDREIRO	Diária	150,97	2.000	301.904,00
02	ELETRICISTA	Diária	150,97	1.000	150.970,00
03	BOMBEIRO	Diária	150,97	2.000	301.940,00
04	PINTOR	Diária	150,98	1.000	150.980,00
05	ARMADOR	Diária	150,98	1.000	150.980,00
06	CARPINTEIRO	Diária	150,98	1.000	150.980,00
07	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	Diária	95,05	5.000	475.250,00
	TOTAL				1.683.040,00

6. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1. Os serviços deverão ser executados conforme solicitado pela secretaria de Obras, de acordo com o Anexo I do Edital de Pregão n.º 024/2020, no prazo contado da data do recebimento/retirada da nota de empenho ou ordem de fornecimento para a entrega.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito na Prefeitura Municipal de Unaí, setor de Tesouraria ou por crédito bancário, correndo as despesas bancárias por conta do contratado, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data em que for atestado o fornecimento definitivo pela Unidade requisitante mediante apresentação da respectiva nota fiscal ou nota fiscal-fatura, ou após a sua representação, sanadas as irregularidades constatadas.

7.2. – Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar às Unidades Administrativas que emitirem a Nota de Empenho, os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei n.º 8.212/90);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual, Municipal ou Distrital do domicílio da Licitante.



PREFEITURA DE UNAI ESTADO DE MINAS GERAIS

7.3. – Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.4. – Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

II – Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do serviço, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8. DO CONTRATO

8.1. Durante o prazo de validade do registro, a empresa detentora poderá ser convidada a firmar contratações de fornecimento, mediante autorização do Setor de compras e licitação, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente.

8.2. O contrato de fornecimento será sempre representado pela Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, e a sua celebração será formalizada pelo recebimento ou retirada pela detentora da Ata de Registro de Preços.

8.3. Aplica-se aos contratos de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº. 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

9. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1. Cada serviço deverá ser efetuado mediante autorização do Setor de Comunicações da Prefeitura.

9.2. O(s) fornecedor(es) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão nº 024/2020, especialmente às especificadas no referido Edital.

9.2.1. Quando da entrega dos itens empenhados, o fornecedor se obriga a apresentar, devidamente atualizados, os seguintes documentos:

a) comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal do domicílio da licitante;

b) comprovante de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (CND) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos respectivos encargos instituídos por Lei.

9.4. Fica estabelecido a obrigatoriedade do detentor da Ata no fornecimento com acréscimo de 25% (vinte cinco por cento), estipulado no Anexo I do referido Edital, conforme art. 65, § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem prévia comunicação.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



9.5. Será de responsabilidade do concorrente que tiver seus preços registrados, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na ata de registro de preços.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente edital, mediante competente autorização do Setor de Compras e Licitações, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, além das sanções administrativas, garantindo sempre a ampla defesa e o contraditório.

10.2. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emitente da Nota de Empenho, dirigida à autoridade competente até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material;

10.3. Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

1 – multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total do Contrato ou a Nota de Empenho, conforme o caso, e correção diária a saber:

- a) 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;
- b) 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do contrato, sem prejuízo da sanção prevista no item anterior. Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será o contrato rescindido ou a nota de empenho cancelada;

10.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízo das demais, as seguintes sanções:

- 1 – advertência;
- 2 – multa de 30% sobre o valor total do contrato/nota de empenho;
- 3 – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 05 (cinco) anos;
- 4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no item 3, onde caberá no prazo de 10(dez) dias úteis da intimação do ato, pedido de reconsideração;
- 5 – se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Unaí e cobrado judicialmente;

6 – à licitante vencedora que se recusar, injustificadamente, a assinar a ata de Registro de Preços ou Contrato/receber a Nota de Empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho, podendo a Administração convidar a aceitar o Contrato/Nota de Empenho as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

10.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

11. DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quanto houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial a ata, nos termos da legislação que rege a matéria.

11.2. O reajustamento dos preços registrados somente será possível se autorizado por alteração das Normas Federais pertinentes à política econômica.

12. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Unidade que emitir a nota de empenho consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

12.1.1. A Unidade Administrativa deverá criar comissão para recebimento de material com valor superior ao limite estabelecido no art. 23, conforme determinado pelo § 8º do art. 15 do diploma legal mencionado.

12.2. A Unidade Administrativa que emitir a nota de empenho reserva-se o direito de proceder, no prazo de 05 (cinco) dias, à inspeção de qualidade nos produtos e registrá-los, integralmente ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente ata de registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito:

13.1.1. Pelo Setor de Compras e Licitações, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

13.1.1.1 a(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações dela constantes;

13.1.1.2 a(s) detentora(s) não retirar(em) a nota de empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

13.1.1.3 a(s) detentora(s) der(em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de registro de preços, em algumas hipóteses previstas



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

13.1.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

13.1.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

13.1.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

13.1.2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal n.º 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

13.1.2.1. a solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida ao Setor de Compras e Licitação, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

13.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

13.2.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Minas Gerais, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.2.2. Fica estabelecido que as detentoras da ata, deverão comunicar imediatamente à ao Setor de Compras e Licitação, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessários para recebimento de correspondência e outros documentos.

14. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

14.1. As aquisições do objeto da presente ata de registro de preços serão autorizadas, caso a caso, pela Assessoria de Comunicação Social e Relações Públicas.

15. DAS ALTERAÇÕES

15.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Integram esta ata, o Edital do Pregão n.º 024/2020, as propostas com preços, especificação, por item na ordem classificatória das empresas.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

16.2. O(s) caso(s) omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94 e pela Lei Federal 9.648/98, e, com as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que após lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente Ata, pelas Partes, na presença das testemunhas abaixo.

Fábio Vagner de Meneses
Pregoeiro

TK Terceirização Eireli
Thiago Gonçalves de Carvalho

TESTEMUNHAS:

NOME: Fernanda Caroliny Campos P. Santana
RG: 19.246.531 SSP/MG

NOME: Eurípedes Carlos Santana Couto
RG: 10.791.778 SSP/MG



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Educação
Departamento de Administração Escolar



Ofício n.º 010/2020/PC-SEMED

Unaí – MG, 10 de agosto de 2020.

Prezado Senhor,

Conforme Ofício/Sefap nº 18/2020 enviado pelo Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento, Sr. Nilton Garcia, seguem as informações solicitadas:

Fonte de recurso a ser aberto o Crédito Adicional Especial: 101.

Valor a ser aberto: R\$ 455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais).

Fonte e ficha de anulação para abertura do referido crédito: 101, ficha 237.

Valor da anulação: R\$ 455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais).

Informamos ainda que, as reformas em questão já estão em andamento nas Unidades Escolares Adélia Rodrigues Marques, Padre José de Anchieta e Jovelmira Jacinto Vasconcelos.

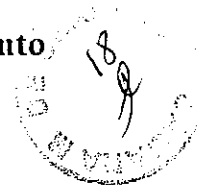
Certos de podermos contar com a costumeira atenção de Vossa Senhoria, agradecemos e nos colocamos a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Geraldo Magela da Cruz
Secretário Municipal da Educação

Patrícia Souza
Contadora

Ao Senhor
Danilo Bijos Crispim
Secretário Adjunto da Fazenda e Planejamento



Comunicação Interna n.º 118/2020/Sefap-Sead
Processo n.º 10.567/2020

Unai, 20 de agosto de 2020.

Senhor Secretário:

Para o atendimento da solicitação contida nos autos do Processo n.º 10.567/2020, será necessário enviar ao Poder Legislativo, nos termos do inciso II do artigo 41 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, Projeto de Lei (PL) que autorize a abertura de crédito adicional especial por anulação ao orçamento vigente.

Para subsidiar a elaboração do referido PL, encaminho em anexo uma minuta que deverá ser analisada e aprovada pela Assessoria Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos (Amalegis).

Adicionalmente, informo que os recursos necessários à abertura do crédito encontram-se preventivamente bloqueados no Contingenciamento n.º 173/2020 (em anexo).

Respeitosamente,

Dr. DANILO BIJOS CRISPIM

Economista

BSc* | MSc** | DSc***

Corecon MG 6715 | CNPEF 373

Matrícula 10007-8

Ao Senhor
Pedro Imar Melgaço
Secretário Interino de Governo
Secretaria Municipal de Governo (Segov)

* Bachelor of Science (BSc), UnB, 2004.

** Master of Science (MSc), UnB, 2013.

*** Doctor of Science (DSc), UnB, 2019.



PROJETO DE LEI N.º , DE DE DE 2020.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial, por anulação, ao orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unai decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, por anulação, ao orçamento vigente, no valor de R\$ 455.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil reais) para atender à programação orçamentária discriminada no Anexo I desta Lei.

§ 1º Os recursos destinados a atender às despesas decorrentes da abertura do presente crédito adicional especial serão provenientes da anulação especificada no Anexo II desta Lei.

§ 2º A vigência do crédito adicional especial autorizado no *caput* deste artigo está em conformidade com o disposto no parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal.

§ 3º O presente crédito adicional especial, por anulação, destina-se a despesas com a contratação de mão de obra da construção civil na área de educação.

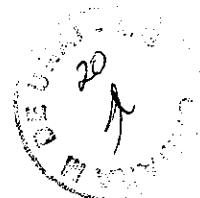
Art. 2º As programações constantes do Anexo I desta Lei passarão a ser abrangidas pela autorização legislativa para abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente caso haja limite global disponível.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unai, de de 2020; 76º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito





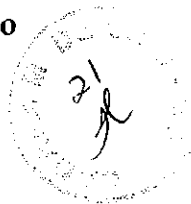
(Fls. 2 da Lei n.º , de / /2020)

ANEXO I DA LEI N.º , DE DE DE 2020.

Especificação do Crédito Adicional

Ordem	Programação Orçamentária	Ficha	Fonte	Valor (R\$)
1	02.05.00.12.122.2000.2101.3.3.90.34.00	Nova	101	455.000,00
Total				455.000,00





(Fls. 3 da Lei n.º , de / /2020)

ANEXO II DA LEI N.º , DE DE DE 2020.

Especificação da Origem do Recurso (Anulação)

Ordem	Programação Orçamentária	Ficha	Fonte	Valor (R\$)
1	02.05.02.12.361.2301.2095.3.3.90.36.00	237	101	455.000,00
Total				455.000,00



Prefeitura Municipal de Unai
Estado de Minas Gerais
Nota de Reserva de Dotação

22

Reserva: 173 Data: 20-08-2020

Historico: Contingenciamento realizado pela Sead/Sefap para a posterior abertura de crédito adicional especial por anulação nos termos do Processo n.º 10.567/2020.

Classificação

Ficha Dotação: 237
 Orgão: 02 - PREFEITURA DE UNAI
 Unidade Orçamentária: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (SEMED)
 Unidade de Despesa: 02 - DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO E SUPRIMENTOS DA EDUCAÇÃO (DEPAS)
 Programa de trabalho: 12.361.2301.2095 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR
 Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
 Fonte de Recurso: 101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação
 Código Aplicação: 110.0000 - GERAL
 Valor: 455.000,00

RESUMO DA FICHA 237

Dotação Inicial:	8.092.000,00		
(+) Suplementação até Data Reserva:	0,00	(+) Suplementação Atual:	0,00
(-) Empenhado até Data Reserva:	5.313.366,26	(-) Empenhado Atual:	5.313.366,26
(-) Anulação de Dot. até Data Reserva:	1.600,00	(-) Anulação de Dotação Atual:	1.600,00
(-) Reserva de Dot. até Data Reserva:	1.745.192,97	(-) Reserva de Dotação Atual:	1.745.192,97
(+) Est. Res. de Dot. até Data Reserva:	1.723.061,51	(+) Est. Res. de Dotação Atual:	1.723.061,51
		(=) Dotação Atual:	2.299.902,28

20 AGO 2020

DANILO BIJOS CRISPIM
 ECONOMISTA
 CORECON-MG 6715
 CNPEF 373



REFERENTE : Processo Administrativo nº 10567/2020, de 10/07/2020
REQUERENTE : Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Controle Interno
ASSUNTO : Abertura de Crédito Adicional Especial - SEMED

A AMALEGIS,

Remeto-lhe os autos para análise e providências de elaboração do projeto de lei de Abertura de Crédito Adicional Especial para a Secretaria Municipal da Educação.

Unai-MG, 20 de agosto de 2020.

PEDRO IMAR MELGAÇO
Secretário Municipal de Governo - Interino